



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5485 /2026.

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Altera a Lei Municipal nº 4.390/2017, que dispõe sobre o ordenamento dos cabeamentos nas vias aéreas e subterrâneas do Município de Macaé, para majorar as sanções pecuniárias e estabelecer a responsabilidade subsidiária do poder executivo na execução das medidas corretivas, com ressarcimento obrigatório pelas empresas infratoras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.390/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa no valor de até 100.000 (cem mil URM)s por irregularidade identificada, quando se tratar de primeira infração;

III – multa no valor de até 400.000 (quatrocentos mil URM)s por irregularidade identificada, em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal pelos danos causados à população.”

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 2º-A à Lei nº 4.390/2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Constatada a infração e não havendo correção por parte da empresa responsável no prazo legal, a Administração Pública Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, realizar diretamente a remoção, reordenação ou substituição dos cabos, fiações e demais estruturas irregulares.

§ 1º Os custos decorrentes da execução das medidas corretivas serão apurados e cobrados da empresa infratora, acrescidos de multa administrativa equivalente a 30% do valor total dos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 2º.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação de impugnação, pedido de reconsideração ou recurso administrativo, sem manifestação da empresa responsável, ou após o trânsito em julgado na esfera administrativa, e não havendo o pagamento dos valores devidos, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município e poderá ser cobrado judicialmente.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 1.410 - ANO VI
Data 18 / 03 / 2026 pag 02
Floriane Faria - 27.405
SEF. JUR.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.484 /2026.

Vereadores Autores: Leandra Lopes e Cesinha.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé a realização da Semana Municipal dos Jogos Municipais Paradesporto e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macaé a realização da Semana Municipal dos Jogos Municipais Paradesporto, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal dos Jogos Paradesporto tem como principais objetivos:

- I** – o incentivo à participação das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino em práticas paradesportivas;
- II** – a inclusão social das crianças e adolescentes com deficiência a partir da utilização de práticas paradesportivas;
- III** – a interação entre crianças e adolescentes com e sem deficiência;
- IV** – a difusão, na sociedade, das múltiplas modalidades esportivas desenvolvidas pelas pessoas com deficiência;
- V** – a divulgação das práticas paradesportivas existentes na cidade e trazer à rede municipal de ensino atividades, campeonatos e outras ações difusoras;
- VI** – a sensibilização do Poder Público em relação à importância de fomentar a prática paradesportiva;
- VII** – a conscientização da comunidade em relação à situação das pessoas com deficiência e ainda, de que as práticas esportivas são instrumentos de inclusão social;
- VIII** – ampliar a prática da atividade física adaptada e valorizar os atletas paradesportivos e paraolímpicos do Município de Macaé.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento da Semana Municipal dos Jogos Municipais Paradesporto ficarão a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição Nº 1.410-ANO VI
Data 18/03/2026 pag 01
Fúcio Fúcio - 27.405
SEF. ILOR